

O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	O direito enquanto fenômeno multidimensional / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-366-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908 1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em direito à saúde; e estudos em direito e os impactos da pandemia.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre neoconstitucionalismo, ativismo judicial, STF, poder constituinte, controle de constitucionalidade, *amicus curiae*, elegibilidade e inelegibilidade, sistema de suplência, direito cultural, multiculturalismo, bafômetro e a inconstitucionalidade, além da proteção de dados, importância da constitucionalização e comunicação social na política.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refúgio, criminalização da homossexualidade, prostituição, realidade venezuelana, desporto, consciência social e sistema de cotas para negros.

Estudos em direito à saúde aborda questões como judicialização, defensoria pública e acesso a tratamentos, bem como medicamentos de alto custo, separação de poderes e políticas públicas.








No quarto momento, estudos em direito e os impactos da pandemia, temos leituras sobre impactos das queimadas no espaço amazônico, acesso à justiça e renegociação como meio de oposição à revisão de contratos.








Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.







Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEOCONSTITUCIONALISMO E ATIVISMO JUDICIAL	
Luís Eduardo Ulinski	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081	
CAPÍTULO 2	20
O PAPEL ILUMINISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Edson Mario Rosa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082	
CAPÍTULO 3	26
O CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE À LUZ DA CONCEPÇÃO DE ANTONIO NEGRI	
Edson Mario Rosa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083	
CAPÍTULO 4	30
ACORDO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	
Felipe Costa Albuquerque Camargo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084	
CAPÍTULO 5	43
O <i>AMICUS CURIAE</i> E A DELIBERAÇÃO NA BUSCA DA LEGITIMAÇÃO DO DIREITO	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
Beatriz Fracaro	
Luciane Sobral	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085	
CAPÍTULO 6	60
ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS	
Lucélia Nárjera de Araújo	
Vilobaldo Adelfidio de Carvalho	
Wilma Avelino de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086	
CAPÍTULO 7	73
SISTEMA DE SUPLÊNCIA NO SENADO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O ESTADO DEMOCRÁTICO	
Ester Granusso Moraes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087	

CAPÍTULO 8	88
DIREITO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE ACERCA DAS LEIS DE INCENTIVO E SEUS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS	
Luis Guilherme Costa Berti	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088	
CAPÍTULO 9	100
MULTICULTURALISMO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE IR E VIR EM FACE DA IMPOSIÇÃO DE UM <i>DRESS CODE</i> EM LUGARES PÚBLICOS	
Alana Caroline Mossoi	
Tereza Rodrigues Vieira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089	
CAPÍTULO 10	118
INCONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO BAFÔMETRO: INAPLICABILIDADE DO ART. 165-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	
Henrique Giacomini	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810	
CAPÍTULO 11	138
A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA E A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS	
Cassiane de Melo Fernandes	
Alexandre Sita de Matos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811	
CAPÍTULO 12	155
REFÚGIO POR MEDO: UMA REFLEXÃO EXPLORATÓRIA SOBRE MIGRAÇÃO BASEADA NA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE	
Thiago Opolski	
Ana Maria Motta Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812	
CAPÍTULO 13	170
LAS OCHENTAS: O PREÇO DO REFÚGIO	
Ana Flávia Ananias Almeida	
Laura Ferreira Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813	
CAPÍTULO 14	179
A PRÁTICA DO DESPORTO COMO EIXO INTEGRADOR E RESTAURADOR DOS DIREITOS HUMANOS: INCLUSÃO, HUMANIZAÇÃO E CONSCIÊNCIA SOCIAL PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814	

CAPÍTULO 15	197
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	
Sandra Mara Silva de Leon Geise Loreto Laus Viega	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815	
CAPÍTULO 16	205
A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: A JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A TRATAMENTOS MÉDICOS	
Dari Nass Henrique Balduvino Saft Dutra Maria Cristina Schneider Lucion	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816	
CAPÍTULO 17	217
DIREITO À SAÚDE NO JUDICIÁRIO: A CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES OU CUMPRE POLÍTICAS PÚBLICAS INEFICAZES?	
Bianca Sanches Lopes da Silva Daniel Castanha de Freitas	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817	
CAPÍTULO 18	233
DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE: IMPACTOS DAS QUEIMADAS NA AMAZÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS	
Valéria Giumelli Canestrini Fábio Rodrigo Casaril	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818	
CAPÍTULO 19	248
ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	
Jackelline Fraga Pessanha Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819	
CAPÍTULO 20	255
A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO DEVER DE RENEGOCIAÇÃO A FIM DE EVITAR A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS EM TEMPOS DE PANDEMIA	
Fernanda Moraes dos Santos Larissa da Silva Maurano Raphaela de Moraes Lemos Francisco José Soller de Mattos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820	

SOBRE O ORGANIZADOR	264
ÍNDICE REMISSIVO.....	265

DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE: IMPACTOS DAS QUEIMADAS NA AMAZÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Data de aceite: 02/08/2021

Valéria Giumelli Canestrini

Mestranda em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado de Rondônia

Fábio Rodrigo Casaril

Mestrando em Direito pelo Instituto Brasileiro de Direito Público. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado de Rondônia

RESUMO: O artigo objetiva analisar a interrelação entre os direitos à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado sadio para as presentes e futuras gerações. Pretende-se identificar as queimadas ocorridas na Amazônia como fenômeno de poluição do ar e causador de diversas doenças, podendo agravar a pandemia do coronavírus. A pesquisa se justifica tanto pela relevância acadêmica, considerando as causas e efeitos das queimadas no meio ambiente e na saúde, diante das disposições constitucionais e metas convencionais assumidas pelo poder público, como ações de governança; como pela relevância social em razão da preocupação com os bens ambientais a fim de assegurar a preservação da vida. A metodologia utilizada foi o método indutivo, considerando a hermenêutica constitucional tópico-problemática, com as técnicas do referente, conceitos operacionais, fichamento¹ e da pesquisa bibliográfica. Concluindo-se que não havendo proteção ao meio ambiente, não há garantia do direito à

saúde para todos, afetando diretamente o bioma amazônico.

PALAVRAS-CHAVE: Amazônia; Direito; Meio ambiente; Queimadas; Saúde.

ABSTRACT: The article aims to analyze the interrelation between the rights to health and the ecologically balanced healthy environment for present and future generations. It is intended to identify the fires that occurred in the Amazon as a phenomenon of air pollution and that causes several diseases, which can aggravate the coronavirus pandemic. The research is justified both by academic relevance, considering the causes and effects of fires in the environment and in health, in view of the constitutional provisions and conventional goals assumed by the public power, such as governance actions; as well as social relevance due to the concern with environmental goods in order to ensure the preservation of life. The methodology used was the inductive method, considering the constitutional hermeneutics topic-problematic, with the techniques of the referent, operational concepts, record and bibliographic research. In conclusion, since there is no protection for the environment, there is no guarantee of the right to health for all, directly affecting the Amazon biome.

KEYWORDS: Amazon; Right; Environment; Burned; Health.

1 | INTRODUÇÃO

Sempre quando se estuda o meio ambiente como direito fundamental de terceira

¹ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2011.

dimensão, considera-se a proteção da vida. Dessa forma, não há como deixar de realizar, com base no contexto constitucional, a relação entre meio ambiente e saúde. Com a realidade de uma pandemia como fato transnacional, declarado no mundo todo, mais relevante se constata a análise da interação entre meio ambiente e saúde.

A realidade da ocorrência de queimadas no bioma Amazônico é recorrente, no entanto, diante da pandemia, o temor das consequências desse fato cresce e a poluição do ar adoce cada vez mais a população dessa região do Brasil. Há a afetação na saúde e no meio ambiente e a ausência de ações de governança suficientes para modificar essa realidade.

Para tanto, o artigo está dividido em três tópicos. No primeiro tópico, pretende-se analisar a relação existente entre meio ambiente e saúde, diante do contexto constitucional normativo existente. No segundo tópico, objetiva-se apresentar a constatação do aumento da poluição do ar, suas causas e consequências. E, no último tópico, propõe-se discutir e destacar a realidade Amazônica decorrente das queimadas.

A metodologia utilizada na fase de investigação foi o método indutivo; na fase de tratamento de dados o método cartesiano e, no relatório da pesquisa empregou-se a base lógica indutiva dialogada com a hermenêutica constitucional tópico-problemática. Adicionaram-se, ainda, as técnicas do referente, dos conceitos operacionais, do fichamento e da pesquisa bibliográfica.

De forma preliminar e geral, essa é a estrutura deste artigo, considerada a sua importância para a academia e para a sociedade.

2 | CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Quando se for tratar de meio ambiente e saúde, é importante contextualizar. Uma pandemia ocorre quando uma doença atinge um grande espaço geográfico, atingindo assim, praticamente todos os continentes.

A Organização Mundial de Saúde², que faz parte da ONU (Organização das Nações Unidas) declarou primeiramente em 30 de janeiro de 2020 que se estava em uma Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional, pedindo que fossem tomadas medidas pelos governos de diferentes países. Devido ao aumento de casos e mortes, em 11 de março de 2020, a OMS então declarou a Pandemia da doença chamada COVID-19, causada por um tipo de coronavírus (SARS-CoV-2).

Ressalte-se que tal doença foi causada em decorrência da manipulação de animais silvestres pela população chinesa, que, devido a sua cultura, realiza feiras para venda desses animais para consumo e ao se contatarem os pacientes, muitos haviam frequentado

² World Health Organization. Disponível em: < <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>>. Acesso em: 27 de set. 2020.

o mercado de frutos do mar e animais vivos de Wuhan, na China. Uma doença transmitida dos animais para os homens.³

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, saúde significa: “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”⁴. Não somente a ausência de doenças, mas numa consideração holística e talvez até utópica, um estado de bem-estar integral.

Dessa forma, outra contextualização necessária a se fazer, é a legal, dentro do nosso ordenamento constitucional, ou seja, nas disposições constitucionais. Descreve o art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.⁵

Assim, além de serviços de promoção, proteção e recuperação, o Estado deve aplicar políticas públicas que garantam a redução no risco de doenças, o que está interligado com a garantia de um meio ambiente equilibrado (saneamento, moradia, educação, bem-estar social, saúde psíquica).⁶

Seguindo nessa contextualização, o artigo 225 da Constituição dispõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”⁷

É evidente pois que, sendo a saúde um estado de bem-estar físico, social e mental, e não só a ausência de doenças, a realidade que se vive é um tempo em que efetivamente a saúde está em falta. Essa saúde que é direito de todos e dever do Estado de tomar todas as medidas de políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, com o valor da solidariedade, da fraternidade, porque não é só para as presentes gerações, mas para as futuras gerações.

Dessa posição, infere-se que a saúde é decorrente da preservação e proteção ambiental. Se houve interferência agressiva, insustentável no ambiente, seja no caso dos animais, das vegetações, nas situações de poluição do ar, as consequências serão

3 LIMA, Rodrigo Ramos. **Especial Covid-19 | A Covid-19 e a relação entre humanos e animais: zoonoses e zooterapias**. Disponível em: < <http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1816-especial-covid-19-a-covid-19-e-a-relacao-entre-humanos-e-animais-zoonoses-e-zooterapias.html#X3EIDGhKhPY>>. Acesso em: 27 de set. 2020.

4 Organização Pan-americana de Saúde – OPAS. **Indicadores de saúde: Elementos Conceituais e Práticos** (Capítulo 1). Disponível em: <[https://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=14401:health-indicators-conceptual-and-operational-considerations-section-1&Itemid=0&lang=pt#~:text=O%20conceito%20de%20sa%C3%BAde%20adota%20ou%20enfermidade%22%20\(4\)](https://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=14401:health-indicators-conceptual-and-operational-considerations-section-1&Itemid=0&lang=pt#~:text=O%20conceito%20de%20sa%C3%BAde%20adota%20ou%20enfermidade%22%20(4)>)>. Acesso em: 27 de set 2020.

5 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Texto consolidado até a EC n. 91, de 2016. Portal da Presidência da República: Constituição. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm> <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 27 set. 2020.

6 BRAUNER, Maria Claudia; ZARO, Luciana. Saúde e Meio Ambiente: Fatores condicionantes para concretização do direito à saúde. **JURIS**, Rio Grande, 17: 53-74, 2012. Disponível em: < https://direito.furg.br/images/stories/LIVROS/REVISTA_JURIS_v.17_2012/3605-10016-1-PB-4.pdf>. Acesso em: 27 de set 2020.

7 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

sentidas e sofridas por todos, pela humanidade.

Seja por pandemias como a que se vive, seja por emergências climáticas, ou seja, mudanças nos regimes de chuvas, aumento da temperatura, derretimento das geleiras, secas intensas e chuvas devastadoras.⁸

As doenças transmitidas de animais para seres humanos estão em ascensão e pioram à medida que habitats selvagens são destruídos pela atividade humana, como disposto no relato do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).⁹

Por certo que a intervenção no meio ambiente provoca desastres, a pandemia do coronavírus, conforme Delton Winter de Carvalho¹⁰, é considerada um desastre biológico tanto no sistema de saúde pública como na consideração das suas consequências: “Nesta linha, são descritos como eventos que acarretam perdas de vidas humanas, saúde pública, de propriedades ou mesmo ambientais.”

O desastre da pandemia verificado pela perda da estabilidade dos sistemas sociais, seja de saúde e econômico, ainda é verificado por meio de atos normativos emitidos, como a Lei Federal 13.979/20¹¹, tendo em vista, como já exposto, que é dever do Estado a garantia da saúde e um meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial a essa saúde. Tal lei, em seu artigo terceiro, permite várias medidas de restrição a fim de conter a pandemia.

Antes ainda, em 4 de fevereiro de 2020, a Portaria n. 188/GM/MS¹², de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

E nesse cenário, o Decreto Federal n. 10.282¹³ de março de 2020, regulamentando a Lei 13.979/20, incluiu a fiscalização ambiental como serviço essencial, ou seja, que não pode ser suspensa, que mesmo em pandemia, o resguardo do meio ambiente é primordial para que não aconteça uma piora ainda maior na situação de saúde pública declarada.

Além da legislação demonstrar a relação saúde e meio ambiente, a decisão do

8 FERRETTI, André Rocha. Mudanças Climáticas: causas e consequências. In. **Atuação do Ministério Público frente às Mudanças Climáticas**. Abrampa, p. 5. Disponível em: <<https://www.abrampa.org.br/abrampa/uploads/files/conteudo/248.pdf>>. Acesso em: 27 de set 2020.

9 UN – environment programme. **Surto de coronavírus é reflexo da degradação ambiental, afirma PNUMA**. Publicado em 03 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.unenvironment.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/surto-de-coronavirus-e-reflexo-da-degradacao-ambiental-afirma#:~:text=Ecosystems%20and%20Biodiversity-,Surto%20de%20coronav%C3%ADrus%20%C3%A9%20reflexo%20da%20degrada%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%2C%20afirma%20PNUMA,s%C3%A3o%20destru%C3%ADdos%20pela%20atividade%20humana>>. Acesso: em 27 de set. 2020.

10 CARVALHO, Delton Winter de. **A natureza jurídica da Covid-19 como um desastre biológico**. Publicado em 13 de abr. 2020. Consultor Jurídico - Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/delton-winter-natureza-juridica-covid-19-desastre-biologico2#_ftn2> Acesso em: 27 de set. 2020.

11 BRASIL. **Lei n.º 13979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13979.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

12 BRASIL. **Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/Portaria-188-20-ms.htm#_>. Acesso em: 28 set. 2020.

13 BRASIL. **Decreto Federal n. 10282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm>. Acesso em 28 set. 2020.

Supremo Tribunal Federal, na ADIN 6421, quanto à discussão da já revogada Medida Provisória n. 966 de 13 de maio de 2020¹⁴, que previa “responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19”, considerou princípios precipuamente utilizados no direito ambiental (prevenção e da precaução¹⁵) que devem ser considerados na análise dos atos dos agentes públicos quanto às decisões relacionadas à COVID 19, definindo que “erro grosseiro”, em relação à vida, à saúde e ao meio ambiente, seria a não observância de critérios científicos e dos referidos princípios constitucionais

Foram firmadas as seguintes teses: “1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”.¹⁶

Em que pese a medida provisória ter perdido a validade, sem votação no Congresso Nacional, por certo que esse entendimento, com total expressão de relação entre saúde e meio ambiente, permanecerá.

E quando se trata sobre queimadas, há inúmeros documentos técnicos e científicos atestando a necessidade de proteção do ar, com implementação de políticas públicas para tanto, a fim de impedir ou reduzir a poluição gerada pelas queimadas e, conseqüentemente os problemas de saúde.

3 I A POLUIÇÃO DO AR E SEUS EFEITOS

Fixadas essas premissas, não custa rememorar que a poluição atmosférica, em um cenário “não pandêmico”, já é prejudicial à saúde humana. Contudo, apesar de numerosos estudos laboratoriais e populacionais já terem demonstrado o papel lesivo da poluição do ar para as vias respiratórias, esta preocupação ainda não se traduz em propostas concretas nas recomendações oficiais.¹⁷

Resoluções do CONAMA tratam dos padrões mínimos de qualidade do ar em âmbito nacional. A Resolução n 5/1989 dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição

14 BRASIL. **Medida Provisória 966, de 13 de maio de 2020**. Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv966.htm>. Acesso em: 30 de set. 2020

15 ABI-EÇAB, Pedro; KURKOWSKI, Rafael Schwez. **Resumo de Direito Ambiental**. São Paulo: JHMizuno, p. 22.

16 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 6421**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5912207>> Acesso em: 30 de set. 2020.

17 DA MOTTA, R. Seroa; MENDES, Ana Paula Fernandes. Custos de saúde associados à poluição do ar no Brasil. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 25, n. 1, p. 165-198, 1995.

do Ar (PRONAR), como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida, com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do país de forma ambientalmente segura

A Resolução CONAMA 491/2018 é o ato normativo nacional que estipula padrões de qualidade do ar.¹⁸ Acontece que essa norma é alvo de ação direta de inconstitucionalidade no STF, em ação proposta pela Procuradoria Geral da República. Segundo o autor da ação, a Resolução prevê valores de padrões iniciais muito permissivos.¹⁹

Inclusive, o Ministério Público Federal realizou audiência pública para angariar elementos aptos a impugnar a ainda proposta de Resolução. No referido ato, o Professor José Afonso da Silva assim se manifestou sobre a dimensão do problema da poluição atmosférica:

Eu quero apenas manifestar a ideia de que a poluição do ar é a mais danosa das poluições, porque ela é expansiva. É expansiva no sentido de que ela provoca a poluição de todos os demais elementos da natureza, na medida em que os detritos e elementos que ela provoca na atmosfera acabam descendo à terra e contaminando a água, contaminando as florestas, enfim, contaminando os demais elementos, e especialmente porque ela provoca doenças respiratórias que levam à morte, como ficamos sabendo através das estatísticas de morte em consequência dessa poluição. E, mais, porque ela provoca o efeito estufa e gera o aquecimento global, que por sua vez tem consequências imensas, possivelmente desastrosas e destruidoras a longo prazo, se não se cuidar da própria humanidade.²⁰

As queimadas geram poluentes que podem permanecer no ar por semanas, prejudicando a saúde de quem inspira o ar impuro. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a exposição à fumaça e cinzas das queimadas pode causar inúmeras doenças crônicas pulmonares, além de alergias.²¹

Além de prejudicial à saúde, a fumaça das queimadas tem potencial para desestabilizar diversas estruturas, como produzir a drástica redução da visibilidade, fechamento de aeroportos e escolas, aumento de acidentes de tráfego, destruição da biota pelo fogo, diminuição da produtividade, restrição das atividades de lazer e de trabalho, efeitos psicológicos e custos econômicos.²²

18 BRASIL, Resolução n.º 491, de 19 de novembro de 2018. Ministério do meio ambiente

Conselho Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/ conama/legiabre.cfm?codlegi=740>>. Acesso em: 02 out. 2020.

19 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6148**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/ verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=413617> Acesso em: 02 out. 2020.

20 Relatório Conclusivo da audiência pública. Disponível em: <www.mpf.mp.br/ ccr4 / eventos / audiencia-publica / R>. Acesso em: 03.out. 2020.

21 Human Rights Watch (HRW); Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS); Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). **O ar é insuportável**: Os impactos das queimadas associadas ao desmatamento da Amazônia brasileira na saúde. ago., 2020. Disponível em https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2020/08/brazil0820pt_web.pdf. Acesso em: 02. out. 2020.

22 RIBEIRO, Helena; ASSUNCAO, João Vicente de. **Efeitos das queimadas na saúde humana**. Estud. av., São Paulo, v. 16, n. 44, pág. 125-148, abril de 2002. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-0142002000100008&Ing=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 de out. 2020.

Como principais impactos ambientais e socioeconômicos, podem ser mencionados: fragmentação florestal; redução da evapotranspiração; emissões de gases de efeito estufa; redução da biodiversidade; alteração de microclimas; mortalidade de árvores; aumento da concentração de aerossóis; decréscimo do escoamento regional; perda de oportunidades para o uso sustentável da floresta, e conflitos sociais, dentre outros.²³

A poluição do ar não é um problema recente. Desde a primeira metade do século XX ela se apresenta como um grave problema nos centros urbanos industrializados.²⁴ Foram necessários trágicos episódios na história para os poderes constituídos voltarem seus olhos para a necessidade de controle da emissão de poluentes do ar. Talvez o mais marcante deles tenha sido o grande nevoeiro de 1952 em Londres, também conhecido como “Big Smoke”.²⁵

Ao contrário do que acontece em grandes metrópoles, em que grande parte da poluição atmosférica advém da produção industrial,²⁶ na região Amazônica, os poluentes são originados do desmatamento.

Na China, por exemplo, a poluição reduzida resultante dos bloqueios impostos como medida para conter o coronavírus provavelmente salvaram entre 53 e 77 mil vidas — muito mais do que a taxa de mortalidade diretamente relacionada ao vírus.²⁷

Vale dizer que boa parte dessas queimadas são feitas por grileiros, que invadem terras públicas, retiram as árvores mais valiosas e derrubam a mata restante com a ajuda de correntes presas a tratores,²⁸ normalmente para plantar pasto e criar gado.

Os indicativos para 2020 não são nada otimistas. Com efeito, estudo do IPAM (Instituto de pesquisa ambiental da Amazônia), indica que, no primeiro trimestre de 2020, o desmatamento em terras públicas na Amazônia legal aumentou 51% em relação ao mesmo período do ano passado.²⁹Dados do Imazon (Instituto do homem e meio ambiente

23 FEARNSTIDE, Philip M.. Desmatamento na Amazônia: dinâmica, impactos e controle. *Acta Amaz.*, Manaus, v. 36, n. 3, p. 395-400, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S00449672006000300018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 out. 2020.

24 BRAGA, Alfesio; PEREIRA, Luiz Alberto Amador; SALDIVA, Paulo Hilário Nascimento. **Poluição atmosférica e seus efeitos na saúde humana**. Trabalho apresentado no evento de sustentabilidade na geração e uso de energia, UNICAMP, v. 18, 2002.

25 WANG, Gehui, et al. Persistent sulfate formation from London Fog to Chinese haze. *Proceedings of the National Academy of Sciences* Nov 2016, 113 (48) 13630-13635; DOI: 10.1073/pnas.1616540113 Disponível em: <<https://www.pnas.org/content/113/48/13630>>. Acesso em: 27 set. 2020

26 MARTINS, Thays. No auge da pandemia do novo Coronavírus, a NASA divulgou imagens de satélite demonstrando queda da poluição chinesa em virtude da paralisação e fechamento das fábricas. *Correio Braziliense*. Ciência e saúde. Postado em 06 mar 2020. Disponível: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2020/03/06/interna_cien_cia_saude,832563/nasa-mostra-queda-na-poluicao-chinesa-durante-epidemia-de-coronavirus.shtml>. Acesso em: 03 out. 2020.

27 AMBIENTE BRASIL. **Poluição intensificou gravidade da covid-19, mas isolamento social deixou o ar mais limpo**. 16 abr. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambiente.brasil.com.br/clipping/2020/04/16/158858-poluicao-intensificou-gravidade-da-covid-19-mas-isolamento-social-deixou-o-ar-mais-limpo.html>>. Acesso em: 01.out 2020.

28 COPPOLA, Marcelo. Sobras do desmatamento de 2019 podem pressionar ainda mais sistema de saúde na pandemia. *Mongabay*. 19 jun. 2020. Disponível em <https://brasil.mongabay.com/2020/06/sobras-do-desmatamento-de-2019-podem-pressionar-ainda-mais-sistema-de-saude-na-pandemia/#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20da%20Amaz%C3%B4nia%20Legal,afeta%20principalmente%20crian%C3%A7as%20e%20idosos>>. Acesso em: 01.out. 2020.

29 AMAZÔNIA, notícia e informação. **Desmatamento na Amazônia tem tendência de alta no ano; veja 10 motivos de alerta sobre o tema**. 25 mai. 2020. Disponível em: <https://amazonia.org.br/2020/05/desmatamento-na-amazonia>

da Amazônia) registrou que o crescimento do desmatamento comparando abril de 2019 e abril de 2020 foi de 171% na Amazônia³⁰

Em média, o ar da região amazônica foi 53% mais poluído em 2019 comparado com 2018.³¹ Todo ano essa fumaça das queimadas leva uma legião de pessoas aos hospitais. Estudo da Fiocruz analisou dados de hospitais de cerca de 100 municípios da Amazônia Legal em maio e junho de 2019. Os estados mais afetados foram Pará, Rondônia, Maranhão e Mato Grosso. O mesmo estudo aponta que viver em áreas afetadas pela fumaça das queimadas aumenta em 36% o risco de uma criança ser internada por problemas respiratórios.³²

Segundo pesquisas, em agosto de 2019, cerca de três milhões de pessoas, residentes em 90 municípios da região amazônica, foram expostas a níveis nocivos de material particulado fino.³³ Sabe-se que, quanto mais próxima a queimada dos seres humanos, geralmente é maior o seu efeito à saúde. Não é por outra razão que bombeiros e combatentes de queimadas, sem dúvida, constituem o grupo com mais alto risco de envenenamento.³⁴

Obviamente, então, que os habitantes da região Norte sofrem mais os impactos em sua saúde por conta da poluição atmosférica das queimadas, mesmo porque a economia da região se baseia no extrativismo florestal, mineração, pecuária, agricultura e pesca.

Como ainda não há uma vacina para o novo coronavírus e, não obstante a maioria dos estados da Amazônia Legal apresentarem queda no número de mortes decorrentes da doença, ainda estamos em plena pandemia.³⁵

Os impactos das queimadas de 2020 e sua associação com o coronavírus na saúde humana ainda não são totalmente conhecidos, não obstante, especialistas apontam que a fumaça pode agravar os sintomas do vírus, resultando em casos mais graves. De fato, estudo de 2003 sobre o surto de SARS, vírus que mais se assemelha ao novo coronavírus, constatou que as taxas de mortalidade nas áreas mais poluídas da China foram duas vezes

-tem-tendencia-de-alta-no-ano-veja-10-motivos-de-alerta-sobre-o-tema/. Acesso em: 02 out. 2020.

30 MENEZES, Duda. **Dados do Imazon (Instituto do homem é meio ambiente da Amazônia) Registrou que o crescimento do desmatamento comparado a abril de 2019 e abril de 2020 foi de 171%**. 19 mai. 2020. Disponível em: <[31 MOUTINHO, Paulo et al. **Amazônia em chamas: desmatamento e fogo em tempos de COVID-19**. Nota Técnica n. 4. Junho 2020. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM. Disponível em <https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2020/06/NT4-pt-desmate-fogo-covid-1.pdf> Acesso em 30 de set. 2020.](https://www.oeco.org.br/reportagens/total-da-area-desmatada-na-amazonia-em-2020-ja-e-maior-que-cidade-de-sao-paulo/#:~:text=Quem%20apoiar,Total%20da%20C3%A1rea%20desmatada%20na%20Amaz%C3%B4nia%20em%202020%20j%C3%A1,que%20cidade%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&text=Os%20dados%20s%C3%A3o%20do%20sistema,mesmo%20m%C3%AAs%20do%20ano%20passado%20. Acesso em: 01 out. 2020.</p></div><div data-bbox=)

32 INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE – ICICT. **Aumento de problemas respiratórios em crianças nas áreas de queimadas da Amazônia acarreta forte impacto para o SUS**. 02 out.2019 Disponível em: <<https://www.icict.fiocruz.br/content/aumento-de-problemas-respiratorios-em-criancas-nas-areas-de-queimadas-da-amazonia-acarreta>>. Acesso em: 01 out. 2020.

33 Human Rights Watch (HRW); Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS); Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). **O ar é insuportável: Os impactos das queimadas associadas ao desmatamento da Amazônia brasileira na saúde**. ago. 2020.

34 RIBEIRO, Helena; ASSUNCAO, João Vicente de. **Efeitos das queimadas na saúde humana**.

35 SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – SIPAM. **Situação do Covid-19 na Amazônia Legal**. Disponível em: <http://www.sipam.gov.br/assuntos/mapas-covid-19-amazonia-legal/copy_3_of_junho>. Acesso em: 01.out. 2020.

maiores do que nas menos poluídas.³⁶

Além disso, três recentes estudos preliminares (sem a revisão de outros cientistas), concluíram que ar poluído contribui para o maior número de casos graves da doença.³⁷

A especialista em degradação florestal e pesquisadora das universidades britânicas de Oxford e Lancaster, Erika Berenguer, chegou a afirmar que “A soma de coronavírus com queimadas é a tempestade perfeita para termos um pico de morte nos estados do Norte por causa de problemas respiratórios”.³⁸

4 | A EMERGÊNCIA DE UMA AMAZÔNIA EM CHAMAS

Segundo o Ministério do Meio Ambiente³⁹, o Bioma Amazônia é tratado por “Amazônia”, e assim descrito como “um verde e vasto mundo de águas e florestas, onde as copas de árvores imensas escondem o úmido nascimento, reprodução e morte de mais de um-terço das espécies que vivem sobre a Terra.”

Na verdade, a Amazônia como um todo espalha-se por um total de 9 países da América do Sul. São eles Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela, mantendo as mesmas condições de vegetação, solo, clima e bacia hidrográfica.⁴⁰

Tem-se ainda, o conceito de Amazônia Legal, que inclui (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima), também o Mato Grosso, Tocantins e o Oeste do Maranhão (região Nordeste), conforme as leis de Lei n. 5.173, de 27 out. 1966 e Lei Complementar n. 124, de 3 jan. 2007, e nesse caso, como conceito criado pelos governantes, há abrangência não só do bioma de floresta tropical, mas também o cerrado e o pantanal.⁴¹

O contexto histórico de ocupação e exploração da região amazônica é marcada por práticas extrativistas como o da borracha e o da castanha (*Bertholletia excelsa*), mas foi apenas a partir de meados do século XX, que os danos ambientais resultantes da ação humana tornaram-se mais visíveis, como o crescimento da população e a concentração

36 NIRANJAN, Ajit. **Coronavírus e poluição do ar podem ser combinação perigosa**. DW for minds. 12 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/coronav%C3%ADrus-e-polui%C3%A7%C3%A3o-do-ar-podem-ser-combina%C3%A7%C3%A3o-perigosa/a-53064895>>. Acesso em: 01.out. 2020.

37 BATISTA, Everton Lopes. Estudos relacionam pior qualidade do ar com mais mortes por Covid-19. **Folha de São Paulo**. 01 mai. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/eq/uilibriosaude/2020/05/estudos-relacionam-pior-qualidade-do-ar-com-mais-mortes-por-covid-19.shtml>>. Acesso em: 01 out. 2020.

38 CAMARGOS, Daniel. Em meio à covid-19, queimadas na Amazônia ampliam risco de morte e de colapso hospitalar por doença respiratória. **Reporte Brasil**. 08 mai. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/05/em-meio-a-covid-19-queimadas-na-amazonia-ampliam-risco-de-morte-e-de-colapso-hospitalar-por-doenca-respiratoria/#:~:text=E2%80%9CA%20so%20ma%20da%20covid%20com,um%20estudo%20que%20demonstra%20a>>. Acesso em: 02 out. 2020.

39 BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Amazônia**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/biomas/amaz%C3%B4nia>> Acesso em: 30 set. 2020.

40 COSTA, Inês Moreira da; LEAL, Jorge Luiz dos Santos. **A Amazônia como espaço transnacional típico**. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio; BALDAN, Guilherme Ribeiro (Org). Transnacionalidade e sustentabilidade: possibilidades em um mundo em transformação. Rondônia: Emeron, 2018. p. 151-167.

41 BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Como Salvar a Amazônia: Por que a floresta de pé vale mais do que derrubada. In: **Revista de Direito da Cidade**. vol. 12, nº 2. ISSN 2317-7721 DOI: 10.12957/rdc.2020.50890

da propriedade rural.⁴² E nesse bioma, todos os anos há a destruição da biodiversidade, com o desmatamento e com as queimadas. O fogo utilizado é justamente uma forma de “limpeza” do solo que já foi afetado pelo desmatamento, para ser posteriormente utilizado na agropecuária, tem-se então, o chamado “ciclo de desmatamento da Amazônia”⁴³.

Para a ocorrência de fogo são necessárias fontes de ignição (naturais ou antrópicas); material combustível (como madeiras e folhas); e condições climáticas (seca). O chamado “triângulo do fogo” (Bond e Keane, 2017), o chamado “fogo do desmatamento”.⁴⁴

Dessa forma, a floresta tropical e úmida, possui características nas quais um incêndio não ocorreria e nem se alastraria por si só. As queimadas ocorrem em razão das atividades humanas.⁴⁵ realizadas no desmatamento que deixam a matéria da floresta secando, o que facilita a queima. A perda ecossistêmica ocorrida nesses casos é muito grande, porque a floresta, mesmo que se regenere, não terá as características da anterior.

Segundo dados técnicos do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, IPAM, emitidos em junho de 2020, os Estados com maiores taxas de desmatamento, tiveram maiores taxas de queimadas no primeiro semestre de 2020, se comparado ao mesmo período de 2019. A área já desmatada que poderá ser queimada, equivale a aproximadamente o tamanho de 451.000 campos de futebol, sendo que junho e julho registraram um aumento de mais de vinte por cento comparado ao ano anterior.⁴⁶

Não obstante esse cenário já exposto, o governo federal tem arrefecido a fiscalização na Amazônia legal. Além do IBAMA ter aplicado o menor número de multas por infrações ambientais em 2019, essas multas agora precisam ser revistas em uma “audiência de conciliação” que o órgão federal não tem estrutura para implementar.⁴⁷

Embora a premente necessidade de adoção de medidas de governança para mudança da situação fática, emerge desses dados que o Brasil está longe de enfrentar a origem do problema e cumprir o compromisso assumido no acordo de Paris⁴⁸ sobre a mudança do clima de acabar com o desmatamento ilegal até 2030.

42 MELLO, Andréa Hentz; FEITOSA, Nathália Karolinne. Dinâmicas da ocupação territorial na Amazônia: Reflexões sobre os impactos socioambientais pós-pandemia decorrentes do avanço do desmatamento. **Unifesspa**: Painel Reflexão em tempos de crise, v. 15, 2020. Disponível em: <https://acoescovid19.unifesspa.edu.br/images/conteudo/TextoProfa.Andr%C3%A9a_Hentz.pdf>. Acesso em: 03 out. 2020

43 G1 RO. **Quase 500 focos de queimada são registrados na primeira semana de agosto em RO**. 10 ago. 2020 Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/natureza/amazonia/noticia/2020/08/10/quase-500-focos-de-queimada-sao-registrados-na-primeira-semana-de-agosto-em-ro.ghtml>> Acesso em: 30 de set. 2020.

44 ALENCAR, Ane et. al. **Amazônia em chamas o fogo e o desmatamento em 2019 e o que vem em 2020**. Nota Técnica n. 3. abr. 2020. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM. Disponível em: <<https://ipam.org.br/bibliotecas/amazonia-em-chamas-3-o-fogo-e-o-desmatamento-em-2019-e-o-que-vem-em-2020/>> Acesso em: 30 de abr. 2020.

45 FERNANDES, Thiago et al. Poluição do ar e efeitos na saúde de crianças na Amazônia paraense: uma análise bibliométrica. **Research, Society and Development**, v. 8, n. 4, p. e4984907-e4984907, 2019. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/~abepo/rgb/publicacoes/index.php/anaais/article/viewFile/1173/1137>>. Acesso em: 02 out. 2020.

46 MOUTINHO, Paulo et al. **Amazônia em chamas**: desmatamento e fogo em tempos de COVID-19. Nota Técnica n. 4. Junho 2020. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM.

47 PRIZIBISCZKI, Cristiane. **MMA regulamenta normas que alteram aplicação e cobrança de multas ambientais no país**. Publicado em 11 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/mma-regulamenta-normas-que-alteram-aplicacao-e-cobranca-de-multas-ambientais-no-pais/>>. Acesso em: 02 out. 2020.

48 BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Acordo de Paris**. Disponível em <<https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>> Acesso em: 05 out. 2020.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida. Trata-se, importante frisar, do direito a uma vida com qualidade, não de simplesmente “estar vivo”. Não há vida com qualidade e dignidade quando o ambiente que nos cerca está poluído, degradado e servindo como verdadeiro vetor de doenças, por conta da ação humana.

Qualquer conclusão insofismável sobre os impactos da pandemia, associada à poluição decorrente do desmatamento, ainda é prematura, em razão dos números de óbitos e contaminados na região norte.⁴⁹

Parece muito crível concluir que a qualidade do meio ambiente que nos cerca influi decisivamente para a manutenção de nossa saúde e nosso bem-estar.

O enfrentamento do desmatamento demanda a união e a convergência de esforços de todos (governo, terceiro setor e sociedade), não obstante o governo federal devesse atuar com protagonismo na questão, diante dos compromissos internacionais assumidos pelo estado Brasileiro. Caso contrário, permaneceremos indefinidamente com políticas públicas improvisadas e levadas a efeito por curto espaço de tempo, somente enquanto a fumaça chama a atenção da imprensa e se aguarda o próximo desastre social substituir as manchetes.

REFERÊNCIAS

ABI-EÇAB, Pedro; KURKOWSKI, Rafael Schwez. **Resumo de Direito Ambiental**. São Paulo: JHMizuno, p. 22.

ALENCAR, Ane et. al. **Amazônia em chamas o fogo e o desmatamento em 2019 e o que vem em 2020**. Nota Técnica n. 3. abril 2020. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM. Disponível em: < <https://ipam.org.br/bibliotecas/amazonia-em-chamas-3-o-fogo-e-o-desmatamento-em-2019-e-o-que-vem-em-2020/>> Acesso em: 30 abr. 2020.

AMAZÔNIA, notícia e informação. **Desmatamento na Amazônia tem tendência de alta no ano; veja 10 motivos de alerta sobre o tema**. 25 mai. 2020. Disponível em: <<https://amazonia.org.br/2020/05/desmatamento-na-amazonia-tem-tendencia-de-alta-no-ano-veja-10-motivos-de-alerta-sobre-o-tema/>>. Acesso em: 02 out. 2020.

AMBIENTE BRASIL. **Poliuição intensificou gravidade da covid-19, mas isolamento social deixou o ar mais limpo**. 16 abr. 2020. Disponível em: <<https://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2020/04/16/158858-poluicao-intensificou-gravidade-da-covid-19-mas-isolamento-social-deixou-o-ar-mais-limpo.html>>. Acesso em: 01.out 2020.

BAQUI, Pedro. et al., “Ethnic and regional variations in hospital mortality from COVID-19 in Brazil: a cross-sectional observational study”, **The Lancet Global Health**, 2 jul. de 2020. Disponível em:<[https://www.thelancet.com/journals/lanгло/article/PIIS2214-109X\(20\)30285-0/fulltext#tbl1](https://www.thelancet.com/journals/lanгло/article/PIIS2214-109X(20)30285-0/fulltext#tbl1)>. Acesso em: 02 out. 2020.

49 CORONAVÍRUS BRASIL. **Covid 19 – painel coronavírus**. Disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 01.out.2020.

BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Como Salvar a Amazônia: Por que a floresta de pé vale mais do que derrubada. In: **Revista de Direito da Cidade**. vol. 12, nº 2. ISSN 2317-7721 DOI: 10.12957/rdc.2020.50890.

BATISTA, Everton Lopes. Estudos relacionam pior qualidade do ar com mais mortes por Covid-19. **Folha de São Paulo**. 01 mai. 2020 Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/eq/ulibrioesaude/2020/05/estu-dos-relacionam-pior-qualidade-do-ar-com-mais-mortes-por-covid-19.shtml>. Acesso em: 01 out. 2020.

BRAGA, Alfesio; PEREIRA, Luiz Alberto Amador; SALDIVA, Paulo Hilário Nascimento. **Poluição atmosférica e seus efeitos na saúde humana**. Trabalho apresentado no evento de sustentabilidade na geração e uso de energia, UNICAMP, v. 18, 2002.

BRASIL, **Resolução nº. 491, de 19 de novembro de 2018**. Ministério do meio ambiente. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=740>>. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto consolidado até a EC n. 91, de 2016. Portal da Presidência da República: Constituição. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm”http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal n. 10282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm>. Acesso em 28 set. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória 966, de 13 de maio de 2020**. Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv966.htm>. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Acordo de Paris**. Disponível em < <https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>> Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Amazônia**. Disponível em: < <https://www.mma.gov.br/biomas/amaz%C3%B4nia>> Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. **Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Portaria/Portaria-188-20-ms.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6148**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=413617>>. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 6421**. Disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5912207>> Acesso em: 30 set. 2020.

BRAUNER, Maria Claudia; ZARO, Luciana. Saúde e Meio Ambiente: Fatores condicionantes para concretização do direito à saúde. **JURIS**, Rio Grande, 17: 53-74, 2012. Disponível em: < https://direito.furg.br/images/stories/LIVROS/REVISTA_JURIS_v.17_2012/3605-10016-1-PB-4.pdf>. Acesso em: 27 de set 2020.

CAMARGOS, Daniel. Em meio à covid-19, queimadas na Amazônia ampliam risco de morte e de colapso hospitalar por doença respiratória. **Reporte Brasil**. 08 mai. 2020. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2020/05/em-meio-a-covid-19-queimadas-na-amazonia-ampliam-risco-de-morte-e-de-colapso-hospitalar-por-doenca-respiratoria/#:~:text=%E2%80%9CA%20soma%20da%20covid%20com,um%20estudo%20que%20demonstra%20a>>. Acesso em: 02 out. 2020.

CARVALHO, Delton Winter de. **A natureza jurídica da Covid-19 como um desastre biológico**. Publicado em 13 de abr. 2020, Consultor Jurídico - Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/delton-winter-natureza-juridica-covid-19-desastre-biologico2#_ftn2> Acesso em: 27 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=740>>. Acesso em: 02 out. 2020.

COPPOLA, Marcelo. Sobras do desmatamento de 2019 podem pressionar ainda mais sistema de saúde na pandemia. **Mongabay**. 19 jun. 2020. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2020/06/sobras-do-desmatamento-de-2019-podem-pressionar-ainda-mais-sistema-de-saude-na-pandemia/#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20da%20Amaz%C3%B4nia%20Legal,afeta%20principalmente%20crian%C3%A7as%20e%20idosos>>. Acesso em: 01.out. 2020.

CORONAVÍRUS BRASIL. **Covid 19 – painel coronavírus**. Disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 01.out. 2020.

COSTA, Inês Moreira da; LEAL, Jorge Luiz dos Santos. **A Amazônia como espaço transnacional típico**. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio; BALDAN, Guilherme Ribeiro (Org). Transnacionalidade e sustentabilidade: possibilidades em um mundo em transformação. Rondônia: Emeron, 2018. p. 151-167.

DA MOTTA, R. Seroa; MENDES, Ana Paula Fernandes. Custos de saúde associados à poluição do ar no Brasil. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 25, n. 1, p. 165-198, 1995.

FEARNSIDE, Philip M.. Desmatamento na Amazônia: dinâmica, impactos e controle. **Acta Amaz.**, Manaus , v. 36, n. 3, p. 395-400, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S00449672006000300018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 out. 2020.

FERNANDES, Thiago et al. Poluição do ar e efeitos na saúde de crianças na Amazônia paraense: uma análise bibliométrica. **Research, Society and Development**, v. 8, n. 4, p. e4984907-e4984907, 2019. Disponível em : < <http://www.abep.org.br/~abepo/rgb/publicacoes/index.php/naais/article/viewFile/1173/1137>>. Acesso em: 02 out. 2020.

FERRETTI, André Rocha. Mudanças Climáticas: causas e consequências. In. **Atuação do Ministério Público frente às Mudanças Climáticas**. Abrampa, p. 5. Disponível em: <<https://www.abrampa.org.br/abrampa/uploads/files/conteudo/248.pdf>>. Acesso em: 27 set 2020.

G1 RO. **Quase 500 focos de queimada são registrados na primeira semana de agosto em RO.** 10 ago. 2020 Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/ron-donia/natureza/amazonia/noticia/2020/08/10/quase-500-focos-de-queimada-sao-registrados-na-primeira-semana-de-agosto-em-ro.ghtml>> Acesso em: 30 set. 2020.

Human Rights Watch (HRW); Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS); Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). **O ar é insuportável:** Os impactos das queimadas associadas ao desmatamento da Amazônia brasileira na saúde. ago. 2020. Disponível em: <https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2020/08/brazil0820pt_web.pdf>. Acesso em: 02. out. 2020.

INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE – ICICT. **Aumento de problemas respiratórios em crianças nas áreas de queimadas da Amazônia acarreta forte impacto para o SUS.** 02 out.2019 Disponível em: <<https://www.iciet.fiocruz.br/content/aumento-de-problemas-respiratorios-em-criancas-nas-areas-de-queimadas-da-amazonia-acarreta>>. Acesso em: 01 out. 2020.

LIMA, Rodrigo Ramos. **Especial Covid-19 | A Covid-19 e a relação entre humanos e animais: zoonoses e zooterapias.** Disponível em: <<http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1816-especial-covid-19-a-covid-19-e-a-relacao-entre-humanos-e-animais-zoonoses-e-zooterapias.html#X3EIDGhKhPY>>. Acesso em: 27 set. 2020.

MARTINS, Thays. No auge da pandemia do novo Coronavírus, a NASA divulgou imagens de satélite demonstrando queda da poluição chinesa em virtude da paralisação e fechamento das fábricas. **Correio Braziliense.** Ciência e saúde. Postado em 06 mar 2020. Disponível: <https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2020/03/06/interna_ciencia_saude,832563/nasa-mostra-queda-na-poluicao-chinesa-durante-epidemia-de-coronavirus.shtml>. Acesso em: 02 out. 2020.

MELLO, Andréa Hentz; FEITOSA, Nathália Karolinne. Dinâmicas da ocupação territorial na Amazônia: Reflexões sobre os impactos socioambientais pós-pandemia decorrentes do avanço do desmatamento. **Unifesspa:** Painel Reflexão em tempos de crise, v. 15, 2020. Disponível em: <https://acoes.covid19.unifesspa.edu.br/images/conteudo/Texto_Profa.Andr%C3%A9a_Hentz.pdf>. Acesso em: 03 out. 2020.

MENEGASSI, Duda. **Dados do Imazon (Instituto do homem é meio ambiente da Amazônia) Registrou que o crescimento do desmatamento comparado a abril de 2019 e abril de 2020 foi de 171%.** 19 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/total-da-area-desmatada-na-amazonia-em-2020-ja-e-maior-que-cidade-de-sao-paulo/#:~:text=Quem%20apoia-,Total%20da%20C3%A1rea%20desmatada%20na%20Amaz%C3%B4nia%20em%202020%20j%C3%A1,que%20cidade%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&text=Os%20dados%20s%C3%A3o%20do%20Sistema,mesmo%20m%C3%AA%20do%20a%20no%20passado>>. Acesso em: 01 out. 2020.

MOUTINHO, Paulo et al. **Amazônia em chamas:** desmatamento e fogo em tempos de COVID-19. Nota Técnica n. 4. Junho 2020. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM. Disponível em: <<https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2020/06/NT4-pt-desmate-fogo-covid-1.pdf>>. Acesso em 30 set. 2020.

NIRANJAN, Ajit. **Coronavírus e poluição do ar podem ser combinação perigosa.** DW for minds. 12 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/coronav%C3%ADrus-e-polui%C3%A7%C3%A3o-do-ar-podem-ser-combina%C3%A7%C3%A3o-perigosa/a-53064895>>. Acesso em: 01.out. 2020.

Organização Pan-americana de Saúde – OPAS. **Indicadores de saúde:** Elementos Conceituais e Práticos (Capítulo 1). Disponível em: <[PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2011.](https://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=14401:health-indicators-conceptual-and-operational-considerations-section-1&Itemid=0&lang=pt#:~:text=O%20conceito%20de%20sa%C3%BAde%20adota%20do,ou%20enfermidade%22%20(4)>>. Acesso em: 27 set. 2020.</p></div><div data-bbox=)

PRIZIBISCZKI, Cristiane. **MMA regulamenta normas que alteram aplicação e cobrança de multas ambientais no país.** Publicado em 11 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/mma-regulamenta-normas-que-alteram-aplicacao-e-cobranca-de-multas-ambientais-no-pais/>>. Acesso em: 02 out. 2020.

Relatório Conclusivo da audiência pública. Disponível em: <www.mpf.mp.br/ccr4/eventos/audiencia-publica> R. Acesso em: 03.out. 2020.

RIBEIRO, Helena; ASSUNCAO, João Vicente de. **Efeitos das queimadas na saúde humana.** Estud. av., São Paulo, v. 16, n. 44, pág. 125-148, abril de 2002. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-0142002000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 out. 2020.

SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – SIPAM. **Situação do Covid-19 na Amazônia Legal.** Disponível em: <http://www.sipam.gov.br/assuntos/mapas-covid-19-amazonia-legal/copy3_of_junho>. Acesso em: 01.out. 2020.

UN – environment programme. **Surto de coronavírus é reflexo da degradação ambiental, afirma PNUMA.** Publicado em 03 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.unenvironment.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/surto-de-coronavirus-e-reflexo-da-degradacao-ambiental-afirma#:~:text=Ecosystems%20and%20Biodiversity-,Surto%20de%20coronav%C3%ADrus%20%C3%A9%20reflexo%20da%20degrada%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%2C%20afirma%20PNUMA,s%C3%A3o%20destru%C3%ADdos%20pela%20atividade%20humana>>. Acesso: em 27 set. 2020.

WANG, Gehui, et al. Persistent sulfate formation from London Fog to Chinese haze. **Proceedings of the National Academy of Sciences** Nov 2016, 113 (48) 13630-13635;DOI:10.1073/pnas.1616540113. Disponível em: <<https://www.pnas.org/content/113/48/13630>>. Acesso em: 27 set. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 55, 58, 209, 216, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Amazônia 233, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

Amicus Curiae 18, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Ativismo judicial 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

B

Bafômetro 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136

C

Concessão de medicamentos 14, 217, 219, 225, 226, 227

Constitucional 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 66, 70, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 99, 104, 113, 115, 117, 122, 123, 125, 127, 129, 134, 135, 136, 137, 151, 152, 154, 182, 183, 185, 188, 194, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 213, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 230, 233, 234, 235, 249, 252, 260, 264

Contratos 32, 41, 42, 139, 142, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Controle de constitucionalidade 6, 9, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 45, 58

Cotas 82, 94, 198, 204

Criminalização da homossexualidade 155, 156, 163

D

Defensoria pública 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216

Desporto 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 192, 193, 195, 196

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 165, 166, 168, 171, 172, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 241, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 252, 253, 255, 259, 263, 264

Direito cultural 88, 89, 90, 91, 107, 110

Direitos humanos 17, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 113, 136, 151, 156, 161, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 186, 187, 188, 195, 198, 202, 204, 208, 209, 214, 250, 264

E

Elegibilidade 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 160

F

Fenômeno 1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 102, 147, 192, 193, 205, 206, 208, 233, 249

I

Inconstitucionalidade 6, 12, 13, 14, 23, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 47, 69, 118, 124, 129, 133, 134, 136, 238

Inelegibilidade 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

J

Judicialização 1, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 31, 60, 69, 70, 71, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 229, 230, 231, 232

M

Multiculturalismo 100

N

Negros 23, 166, 167, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204

Neoconstitucionalismo 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 15, 18, 19, 118, 136

P

Pandemia 214, 233, 234, 236, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 251, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Poder constituinte 15, 26, 27, 28, 29

Políticas públicas 9, 10, 12, 13, 14, 17, 88, 92, 93, 120, 121, 135, 136, 166, 214, 215, 217, 219, 220, 222, 224, 225, 229, 230, 235, 237, 243, 264

Prostituição 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177

Proteção de dados 138, 139, 142, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154

Q

Queimadas 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 245, 246, 247

R

Refúgio 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 178, 187

Renegociação 255, 256, 258, 259, 261, 262, 263

Revisão 1, 2, 60, 61, 100, 241, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

S

Saúde 11, 14, 67, 96, 134, 161, 162, 172, 179, 180, 185, 194, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 256, 260

Sistema de suplência 73

STF 6, 9, 10, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 55, 57, 64, 66, 111, 115, 200, 204, 211, 213, 216, 231, 237, 238, 244, 245


V

Venezuela 161, 171, 172, 173, 175, 177, 241







O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br